



## DIREÇÃO DO COLÉGIO DE ANESTESIOLOGIA

### DELIBERAÇÃO TÉCNICA Procedimentos de Sedação

A Ordem dos Médicos tem o dever de zelar pela segurança do doente, pelo que, nesse contexto, face a informação divulgada por outro grupo profissional relativamente a procedimentos de sedação, o Colégio de Especialidade de Anestesiologia assume a presente Deliberação Técnica relativamente à realização de procedimentos de sedação.

1-São pressupostos a atender:

- a-Reconhece-se que existem outros profissionais de saúde com autorização legal para a prescrição medicamentosa.
- b-Em função da necessidade primordial de defender a segurança do doente, é mandatário que, qualquer prescriptor de fármacos ou promotor da realização de procedimentos de sedação com risco para a manutenção das funções vitais deve, obrigatoriamente, possuir a capacidade imediata de tratar as eventuais complicações.
- c-Objetivamente, os fármacos sedativos podem induzir alterações de consciência, depressão respiratória e instabilidade hemodinâmica, potencialmente com paragem cardio-respiratória.
- d-Consequentemente, devem ser previstos meios de monitorização contínua dos parâmetros vitais nos locais onde são praticados procedimentos de sedação, além de meios de exatidão de gases anestésicos (onde aplicável), bem como, os meios requeridos para o suporte avançado de vida.
- e-Obrigatoriamente, nesses mesmos locais, é exigível a presença de Médico inscrito na Ordem dos Médicos com a competência em procedimentos de sedação e reanimação cardio-respiratória avançada.
- f-Face à necessidade de atuação imediata na instituição de manobras de reanimação avançada, não será aceitável que, em caso de eventual complicação, haja apenas o chamamento de apoio diferenciado como eventual medida substituta da obrigatoriedade da existência de meios de monitorização e reanimação, bem como, a presença de Médico inscrito na Ordem dos Médicos competente em reanimação avançada, durante o procedimento.

2-Portanto, no interesse da adequada gestão de risco durante um procedimento de sedação, não é aceitável a inexistência de meios de monitorização contínua de funções vitais, a inexistência de meios de suporte avançado de vida e a inexistência de Médico com a competência em suporte avançado de vida.

3-Não tendo outros profissionais de saúde a formação, a experiência profissional e a competência em reanimação avançada de forma autónoma, conclui-se que qualquer ato ou procedimento sedativo que potencialmente possa originar alterações do estado de consciência com depressão respiratória e instabilidade cardio-respiratória não deve, na ótica do interesse da segurança do doente, ser realizado sem a presença de Médico inscrito na Ordem dos Médicos competente em reanimação avançada.

4-Considerando a missão e a obrigação da Ordem dos Médicos defender o interesse do doente e a segurança clínica do mesmo, entende o Colégio de Especialidade de Anestesiologia que se impõe a necessidade de clarificar a situação de risco em apreço mediante a presente Deliberação Técnica, que, na defesa do doente, será defendida em sede de eventual análise médico-legal. Esta Deliberação é complementar às Recomendações sobre Procedimentos de Sedação e Analgesia, que se mantêm em vigor, aprovadas pelo Conselho Nacional da Ordem dos Médicos em 2020 <https://ordemosmedicos.pt/recomendacoes-sobre-procedimentos-de-sedacao-e-analgesia/>, que define as situações em que é obrigatória a presença de Médico com a Especialidade de Anestesiologia.

O Colégio de Especialidade de Anestesiologia permanece firme na defesa da segurança do doente e apela às entidades representativas dos diversos profissionais de saúde no sentido de haver a melhor colaboração e respeito pelas competências próprias de cada grupo profissional, valorizando acima de tudo a prestação de cuidados de saúde adequados e seguros na ótica do interesse do doente, que todos os profissionais de saúde têm o dever de defender.

Maio de 2024

António Marques

Presidente do Colégio de Especialidade de Anestesiologia